



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vendas Novas, em 6 de setembro de 2006, aprovou, um documento com os princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do Concelho de Vendas Novas.

No entanto a experiência na aplicação de tal documento veio demonstrar a necessidade de alguns ajustamentos, de forma a garantir uma maior eficácia e acompanhamento no procedimento da atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Vendas Novas às Associações legalmente constituídas, sediadas no Concelho. Desta forma procede-se assim à elaboração do presente Regulamento, denominado Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, que revoga as disposições das normas contidas no documento acima referido, "Princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do concelho de Vendas Novas".

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios em que assenta o apoio do Município de Vendas Novas às estruturas associativas sedeadas no concelho, criando princípios e regras orientadoras, garantido a transparência nos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, ajustando os apoios à qualidade das iniciativas e dos projetos, e a racionalidade na disponibilização dos recursos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro de acordo também com o estabelecido na alínea p) do nº. 1 do artigo 33º, conjugado com alínea g) do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda em conformidade com o disposto na alíneas e) f) e h) do artigo 23º do mesmo diploma legal, bem como como os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto), o Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto), na sua atual redação.

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em 19 de março de 2015, antecedida de apreciação pública prevista no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, depois de ouvidas as entidades representativas do movimento associativo local nos termos do artigo 117º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 - O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº7 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o estabelecido nas alíneas k) e





vendas novas

era uma vez uma princesa...

p) do nº. 1 do artigo 33º, conjugado com alínea g) do artigo 25º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro e ainda em conformidade com o disposto na alíneas e) f) e h) do artigo 23º do mesmo

diploma legal, bem como a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto) e o Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto), na sua atual redação.

2 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as matérias referentes a Entidades Públicas do Setor Estado, Empresas e Sociedades; Entidades com fins lucrativos, Entidades Sindicais e Partidárias.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os apoios, suas condições e critérios de atribuição a prestar às Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social (adiante designadas por IPSS) legalmente existentes, assim como às iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva, de desenvolvimento local e recreativa desenvolvidas no Concelho de Vendas Novas, adiante designado por Município.

Artigo 3.º

Registo Municipal

1 - As Associações, Coletividades e IPSS que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 - O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto da Câmara Municipal de Vendas Novas, adiante designada por Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Cópia dos estatutos das Associações, Coletividades ou IPSS, publicados no Diário da República;
- c) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- d) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da tomada de posse;
- e) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia -geral;
- f) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;
- g) Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, onde conste o número total de associados;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- h) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças;
- i) Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS, quando aplicável;
- j) Dados de contactos dos responsáveis, devidamente atualizados.

Artigo 4.º

Atualização do Registo Municipal

1 - As Associações, Coletividades e IPSS deverão manter o seu registo atualizado, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior. A documentação considerada permanente e inalterável é dispensada desta atualização.

2 - Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, a associação, coletividade ou IPSS deverá informar a Câmara Municipal no prazo de um mês contado a partir da data da respetiva ocorrência.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as Associações, Coletividades e IPSS que promovam atividades culturais, sociais, desportivas, de desenvolvimento local e recreativa ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham ainda cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Possuam sede no Concelho ou não a tendo, aí exerçam e desenvolvam atividades de interesse municipal de âmbito cultural, social, desportivo, de desenvolvimento local e recreativo;
- d) Possuam inscrição atualizada no registo municipal das Associações, Coletividades e IPSS;
- e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do Município;
- f) Situação contributiva regularizada;
- g) AS IPSS devem integrar o Conselho Local de Ação Social de Vendas Novas (Rede Social).

CAPÍTULO II

Apoios

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas



Município de
Vendas Novas

Pág. 3



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 6.º

Tipos de Apoios

Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades:

- a) Apoio à Atividade Regular;
- b) Apoio ao Investimento;
- c) Apoio a Projetos Pontuais.

Artigo 7.º

Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios

1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que a aplicação do apoio financeiro foi efetivamente aquela para o qual foi atribuído.

2 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento implicando a exclusão da associação, coletividade ou instituição nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

3 - As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO III

Apoio à Atividade Regular

Artigo 8.º

Objeto e Âmbito

1 - O Apoio à Atividade Regular tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é concedido o apoio, podendo, em casos devidamente justificados e que resultam da especificidade da respetiva atividade, desenvolver a sua atividade de forma sazonal durante o respetivo ano.

2 - Enquadram -se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades culturais, sociais, desportivas, de desenvolvimento local e recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
- d) Cedência de transporte, nos termos dos critérios definidos;
- e) Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;
- f) Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;
- g) Cedência de outros apoios em espécie, apresentados e justificados em sede de candidatura;
- h) Atribuição de um crédito em serviços de reprografia.

3 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

4 - Às Associações de Moradores não é aplicável a atribuição de apoio financeiro na modalidade de apoio à atividade regular.

CAPÍTULO IV

Apoio ao Investimento

Artigo 9.º

Objeto e Âmbito

1 - Os apoios da presente secção destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações próprias no âmbito do objeto da associação e assumem a forma de participação em espécie ou financeira.

2 - Enquadram -se neste âmbito, nomeadamente:

- a) Cedência de materiais de construção, máquinas e/ou meios humanos para a execução de obras: apoio a quantificar pelos respetivos serviços municipais e condicionado à apresentação e posterior análise de candidatura a aviso anual publicitado pela Câmara Municipal, em que conste o valor total a atribuir e outras condições gerais para atribuição do referido apoio;
- b) Apoio financeiro a atribuir para execução de obras: apoio financeiro condicionado à apresentação e posterior análise de candidatura a aviso anual publicitado pela Câmara Municipal, em que conste o valor financeiro total a atribuir e outras condições gerais para atribuição do referido apoio, sendo que no caso de candidaturas apresentadas que acumulem outros financiamentos públicos, comunitários ou nacionais, o apoio financeiro a atribuir será de até 50% do valor da respetiva contrapartida nacional.

3 - Os apoios referidos serão concedidos apenas para intervenções que se revelem fundamentais ao desenvolvimento das atividades ao serviço da comunidade, sendo que a soma dos apoios





vendas novas

era uma vez uma princesa...

mencionados no ponto 2 acima, não poderão ultrapassar 50% do valor da respetiva contrapartida nacional, no caso de entidades que acumulem outros financiamentos públicos, comunitários ou nacionais.

4 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

Artigo 10.º

Exclusão e cessação do Apoio ao Investimento

1- Sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º, o apoio prestado no âmbito do presente regulamento será, igualmente, excluído ou cessará caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização);
- b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, não sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

CAPÍTULO V

Apoio a Projetos Pontuais

Artigo 11.º

Objeto e âmbito

1 - O Apoio a Projetos Pontuais consiste no apoio financeiro e/ou técnico-logístico, de projetos não incluídos pelas associações nas suas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular ou nos seus planos de atividades anuais.

2 - O apoio técnico-logístico consiste na disponibilização de equipamentos e viaturas e meios humanos do município, estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.

3 - Nas situações que o Município assim o entenda e de forma a apoiar na análise do pedido, a candidatura ao presente apoio deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

4 - As atividades desenvolvidas que se realizem anualmente, ou seja que se repetem todos os anos, não são consideradas atividades pontuais e devem constar no respetivo plano de atividades da entidade e são consideradas como atividade regular.

5 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

CAPÍTULO VI

Candidaturas

Artigo 12.º

Procedimento

1 - O processo de candidaturas referente ao apoio à atividade regular é aberto anualmente por área de intervenção através da publicação de aviso específico de concurso, no qual constará de forma inequívoca os seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Formulário de Candidatura;
- c) Eixo de apoio e tipologias elegíveis;
- d) Prazo da candidatura;
- e) Critérios específicos de ponderação definidos no âmbito de cada eixo de apoio, se aplicável;
- e) Determinação do plafond financeiro anual disponível;
- f) Determinação do período de vigência do contrato-programa a celebrar, se aplicável;
- g) Outras disposições transitórias.

2 - As candidaturas no âmbito do Apoio a Projetos Pontuais devem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação.

3 - As candidaturas no âmbito do Apoio a Projetos Pontuais podem ser efetuadas a título excepcional com antecedência inferior a 30 dias seguidos, relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, desde que essa extemporaneidade seja devidamente justificada.

4 - As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, com a indicação do tipo de apoio pretendido.

5 - As candidaturas ao Apoio ao Investimento, são instruídas com os documentos abaixo indicado, podendo ser solicitada documentação complementar a indicar no respetivo edital:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

e) Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido no caso do Apoio ao Investimento;

6 - Após a realização do investimento apoiado pelo Município, a entidade deverá entregar um relatório de avaliação da mesma no prazo de dois meses após a sua conclusão.

7 - No caso da disponibilização de transportes, a candidatura para este apoio deverá ser apresentada simultaneamente com a candidatura relativa à atividade regular.

8 - No caso da cedência de palco/stands/cadeiras/outros materiais, o Município disponibiliza o referido material para utilização pelas Associações, Coletividades e IPSS, nos seguintes termos:

a) Para atividades que se encontrem enquadradas na sua atividade regular, no plano de atividades;

b) O pedido seja efetuado com antecedência mínima de 1 (um) mês, relativamente à data pretendida para realização;

c) A cedência do material fica sujeito à disponibilidade do mesmo;

d) Cada Associação, Coletividade e IPSS, após confirmação de cedência do material pretendido, deverá ser responsável pelo mesmo.

e) Aquando do levantamento do material pretendido, deverá o responsável pela Associação, Coletividade e IPSS assinar um documento, responsabilizando-se pela entrega e pelo estado de conservação do mesmo;

f) Aquando da entrega do material, se for detetado pelos serviços material danificado ou falta de algum, a Associação, Coletividade e IPSS requerente será intimada no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento do mesmo se assim se justificar.

9 - A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 13.º

Entrega das Candidaturas

O procedimento de entrega das candidaturas é definido da seguinte forma:

a) Apoio à Atividade Regular: edital publicado anualmente.

b) Apoio ao Investimento: edital publicado anualmente.

c) Apoio a Projetos Pontuais: aberto continuamente durante o ano.

CAPÍTULO IV

Avaliação e Decisão das Candidaturas





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 14.º

CrITÉrios Gerais de PonderaÇão

A definiÇão dos apoios a atribuir no âmbito do presente Regulamento tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderaÇão:

- a) Número de associados;
- b) Historial associativo e respetiva contribuiÇão para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;
- c) Património da associaÇão, coletividade ou instituiÇão onde desenvolve o projeto candidatado;
- d) Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associaÇões, coletividades, instituiÇões e agentes da comunidade;
- e) Análise do relatório de atividades do ano anterior, assim como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte aprovados em assembleia-geral.

Artigo 15.º

CrITÉrios Específicos de PonderaÇão

1 - Para cada eixo de apoio, são definidos anualmente em sede de aviso de candidatura os respetivos critérios específicos de ponderaÇão (se aplicável).

Artigo 16.º

Recurso a Entidades Exteriores

1 - Caso se justifique, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores.

Artigo 17.º

Contratos-Programa

- 1 - Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebraÇão de contratos-programa.
- 2 - Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebraÇão de contrato-programa, outras formas e tipos de apoio.
- 3 - O contrato-programa fixa anualmente, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Sendo assim, deve contemplar:

- a) Os diversos apoios concedidos;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

b) O plano de pagamentos;

c) As contrapartidas dadas pelas associações, coletividades e instituições.

4 - Tendo em conta os casos especiais, o prazo de contrato-programa, poderá ser de uma maior periodicidade.

5 - O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 18.º

Publicidade das Ações

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: "Com o apoio do Município de Vendas Novas", acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município, bem como à apresentação do respetivo relatório de atividades e contas do ano anterior, juntamente com a cópia da ata de aprovação em Assembleia-Geral, por parte da entidade e até à data a indicar no respetivo Edital.

Artigo 20.º

Solicitação de Documentação

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 21.º

Regime Subsidiário

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a celebração, acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 22.º

Omissões ou Dúvidas de Interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 23.º

Norma Revogatória

Com entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o documento "Princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do concelho de Vendas Novas", bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais em vigor.

Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo de Vendas Novas publicada no Diário da República n.º 76/2020, Série II de 2020-04-17, Aviso (extrato) n.º 6587/2020, após aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de janeiro de 2020, e pela Assembleia Municipal na sessão de 28 de fevereiro de 2020.

